



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL



ID: 8659003

Documento assinado eletronicamente por MYRIEL CAVALCANTI MELLO NETO Mat. 975017-7 em 09/06/2025 às 12:34:55.

AUTORIZAÇÃO

Trata-se o presente processo iniciado pela Diretoria de Produção Cultural, para análise da contratação da atração Mano Walter, para apresentação no dia 23 de junho de 2025 em evento público no SÃO JOÃO MASSAYO.

Inicialmente, insta salientar que é imperiosa a atuação positiva do Município no sentido de proteger, ampliar e difundir o patrimônio cultural, as artes, a mídia e as criações funcionais, garantindo o Direito à Cultura, constitucionalmente previsto nos artigos 215 e seguintes, da Constituição Federal.

Ainda falado sobre os Direitos Culturais, trago à baila as lições de José Afonso da Silva, segundo o qual trata-se de *“direito constitucional que exige ação positiva do Estado, cuja realização efetiva postula uma política cultural oficial. A ação cultural do Estado há de ser ação afirmativa que busque realizar a igualação dos socialmente desiguais, para que todos, igualmente, aufram os benefícios da cultura”* (José Afonso da Silva, Comentário contextual à Constituição, p. 802.).

Não é demais lembrar que a Fundação Municipal de Ação Cultural – FMAC tem a atribuição de formular e promover a política de defesa do patrimônio artístico e cultural do município de Maceió, estabelecer premissas básicas para o desenvolvimento de ações e difusão de todos os segmentos da cultura, bem como incentivar a criação de núcleos de cultura, celebração de convênios com instituições culturais nacionais e internacionais e captação de recursos em benefício do desenvolvimento artístico-cultural do município de Maceió.

Assim, de acordo com o art. 1º, IX, do Decreto nº. 8.355, de 23 de janeiro de 2017, compete à Fundação Municipal de Ação Cultural Formular e promover uma política de defesa do patrimônio artístico e cultural do município, o que se atende com a aplicação das regras e princípios relacionados à Cultura, sobretudo os insculpidos no art. 215, §1º, da Constituição Federal, que seguem abaixo transcritos:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional...

Posto isto, as ações que visam à garantia dos direitos culturais, têm por escopo o fornecimento de meios e insumos necessários à produção, registro, gerenciamento e

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL
Rua Melo Morais, 59, Centro. Maceió/AL. CEP 57020-330
+55 (82) 3312-5820 CNPJ 01.834.835/0001-00

Página 151



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL

difusão de iniciativas culturais. Com isso, estimula-se o protagonismo da sociedade na elaboração e na gestão compartilhada e participativa das políticas públicas da cultura, o fortalecimento da democracia, da cidadania, do respeito à diversidade, o crescimento econômico, além do acesso aos meios de fruição, produção e difusão cultural de forma ampla e acessível a todas as pessoas.

Neste passo, a Diretoria de Produção Cultural em seu Despacho já anexado aos autos, demonstrou comprovadamente que a atração em questão é aprovada pela crítica nacional, o qual passo a acolher.

Assim, aprovo e acolho o Estudo Técnico Preliminar, às fls. 11/27, bem como o Termo de Referência acostado às fls. 41/45 dos autos.

Consta dos autos, fls. 105, disponibilidade orçamentária-financeira, em Despacho exarado pela Superintendência de Governança e Gestão. Portanto, as despesas decorrentes desta contratação onerarão a dotação orçamentária e financeira discriminada abaixo, as quais restam **AUTORIZADAS** por este Gestor:

Órgão:	028 – Fundação Municipal de Ação Cultural.
Unidade:	001 – Fundação Municipal de Ação Cultural.
Classificação Programática:	13.392.0025.2004 – Fomentar à Cultura.
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Acolho, ainda, o Despacho exarado pela Assessoria Técnica desta FMAC, às fls. 109/116, que enquadrou o feito na hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso II, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, acolho a AVALIAÇÃO DE CONTROLE INTERNO REFERENCIAL 001/2024/CGM, referente às fls. 139/145, bem como o atesto das condicionantes à fl. 147.

Diante do exposto, entendo possível e **AUTORIZO** a contratação da supramencionada atração nos termos descritos acima. Ato contínuo, encaminho os autos à ALICC, para assinatura e publicação do contrato.

Maceió, data da assinatura eletrônica.

Myriel Cavalcanti Mello Neto

Diretor-Presidente

Fundação Municipal de Ação Cultural